



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Afuá – a Veneza Marajoara”



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: SEGUNDO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 1.724/2022**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Prefeito Municipal de Afuá.

## **RELATÓRIO**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.724/2022, ao cujo objeto refere-se à Aquisição De Gêneros Alimentícios Destinados Aos Programas De Alimentação Escolar.

O Aditamento correspondente ao contrato administrativo firmado entre a empresa **ABRANTES COMERCIAL LTDA**, e o **MUNICÍPIO DE AFUÁ – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Cujo **objetivo é o reequilíbrio econômico financeiro** nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do valor do objeto do presente Termo Aditivo, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

1. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação de Afuá, e a empresa ABRANTES COMERCIAL LTDA intencionam realizar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.724/2022.
2. Foi anexada Justificativa para o reajuste de valor;
3. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
4. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso II, alínea "D", c/c parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, para o reajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do valor da gasolina, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
5. Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.724/2022



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*

---



## **CONCLUSÃO**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que os Termos de Aditamentos tenham sido realizados, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.724/2022

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Afuá – PA, 18 de julho de 2023.

IRANEI DA SILVA FERNANDES  
Controle Interno